



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manoel Ferreira de Melo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Ferreira de Melo, no município de Independência, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 8314465/2014	PARECER N° 0800/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro de Almeida Pimentel Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manoel Ferreira de Melo, no município de Independência, por meio do processo nº 8314465/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no distrito de Ematuba, s/n, CEP: 63.640-000, no município de Independência, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 18.951.637/0001-29, com Censo Escolar nº 23087781.

Responde pela direção Maria do Socorro de Almeida Pimentel Silva, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 5715; pela secretaria escolar responde, Maria Aldizia Almeida Melo, Registro nº 7535. O corpo docente é composto de 26 (vinte e seis) professores, sendo treze habilitados e treze autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.194 (mil, cento e noventa e quatro) livros para um total de 299 (duzentos e noventa e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de 340 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0800/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Ferreira de Melo, no município de Independência, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMERTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício